

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 1951 de 27 de Junho de 2024
DATA: 27/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 27/06/2024 17:21:42

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2585](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2585)

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 27/06/2024 17:21:42 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2585

SUMÁRIO

LEI

- ✎ FICA INSTITUÍDO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE -MA: 526/2024 - LEI Nº 526
- ✎ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NA CONTEMPLAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 527/2024 - LEI Nº 527



GABINETE DO PREFEITO - LEI - FICA INSTITUÍDO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA: 526/2024

Lei nº 526/2024, 27 de junho de 2024.

Fica instituído a Campanha Municipal de Prevenção, Proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres no Município de Trizidela do Vale-Ma, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Municipal de Prevenção, Proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres" no Município de Trizidela do Vale-Ma

Art. 2º - A a "Campanha Municipal de Prevenção, Proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres" (**MUITO RECORRENTES EM FESTAS TRADICIONAIS COMO EM REVEILLON, CARNAVAIS E FESTAS JUNINAS**) tem como objetivo a erradicação da cultura de exploração sexual no Turismo por meio do desenvolvimento de ações de:

I – Conscientização e qualidade do Setor Turístico e Cultural;

II – Prevenção e atendimento; e

III – Disponibilização de maiores informações sobre o tema.

Art. 3º - Para execução do objetivo desta Lei, o município poderá celebrar convênio e ou instrumentos de parceria com CONSELHO TUTELAR, CMDCA, MINISTÉRIO PÚBLICO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CRÁS, CREAS, OAB E ETC, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITOS PÚBLICOS E PRIVADO, SECRETARIA DA MULHER, POLÍCIA MILITAR, PATRULHA MARIA DA PENHA E POLÍCIA CIVIL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NA CONTEMPLAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 527/2024

Lei nº 527/2024, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação de cota para mulheres vítimas de violência doméstica, na contemplação de Imóveis construídos pelos Programas Habitacionais do Governo Federal destinado ao município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de cotas na contemplação de imóveis nos programas habitacionais do governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Mulheres que comprovem ser vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), terão direito à reserva de 8% (oito por cento) das unidades habitacionais disponíveis nos programas habitacionais subsidiados pelo governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar serão distribuídas de forma equitativa entre as diferentes áreas do município, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do programa habitacional.

Art. 3º - O órgão responsável pela gestão do programa habitacional deverá estabelecer procedimentos específicos para a identificação e comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar das mulheres interessadas em se beneficiar das cotas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Jerbesson da Silva Mendes
Secretaria de Esportes - SEESP

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP

